

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015
PROCESSO Nº 50500.026362/2014-71
PREGÃO-ELETRÔNICO SRP Nº 40/2014


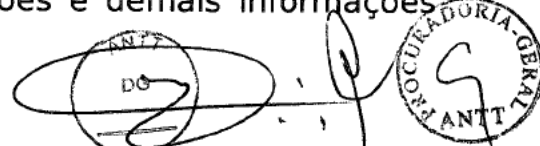
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E
A EMPRESA SQUADRA
TECNOLOGIA S/A.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral – Substituto, o Senhor MARCELO VINAUD PRADO, [REDACTED]

[REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 590360951-15, nomeado por Decreto em 20 de julho de 2015, publicado na Secção 2 do D.O.U. de 21 de julho de 2015, e pela Deliberação nº 275, de 10 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa SQUADRA TECNOLOGIA S.A., com sede na Avenida Raja Gabaglia, 3950, Térreo, Estoril, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.893.678/0001-28 e filial no SRTV/S Quadra 701 Bloco O nº 110 – Sala 846 – parte V3, CEP 70.340-000, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 41.893.678/0003-90, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor ANDRÉ LUIS CIOFFI, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 524.740.206-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.026362/2014-71, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 09/2014 e no Pregão-Eletrônico nº 40/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, sendo: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento - Lote 01, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST), conforme especificações e demais informações

descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 40/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.026362/2014-71 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 092246 - Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0100, constantes do Orçamento Geral da União.

4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE801028, de 09 de novembro de 2015, no valor de R\$ 4.231.080,00 (quatro milhões e duzentos e trinta e um mil e oitenta reais).

4.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

4.4 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

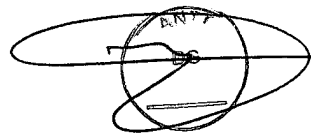
5.1 Nomear Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, nos termos do § 1º do art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

5.2 Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, competindo ao Fiscal deste Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais.

5.3 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais.

5.4 Disponibilizar ambientes computacionais (infraestrutura) de modo a viabilizar o cumprimento das exigências de aceite do serviço contidas neste Contrato.

5.5 Emitir ordens de serviço.



5.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

5.7 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

5.8 Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos técnicos da CONTRATADA que atuarão na prestação dos serviços.

5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.

5.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.11 Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Provisório (TRP).

5.12 Aceitar os objetos entregues pela CONTRATADA e que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.13 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.14 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução deste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados neste Contrato.

5.15 Indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução.

5.16 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.17 Exigir o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

5.18 Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.19 Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato.

5.20 Notificar à CONTRATADA das manutenções corretivas relativas ao período de garantia, por Ordem de Serviço específica e/ou notificação por e-mail.

5.21 Notificar formalmente à CONTRATADA sobre cada uma das Advertências advindas das reincidências de atrasos na entrega das manutenções corretivas.

5.22 Aplicar penalidades à CONTRATADA quando do não cumprimento dos prazos previstos de entrega para cada demanda.

5.23 Comprometer-se a disponibilizar pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento (repassé técnico) em datas acordadas entre as partes.

5.24 Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE pelos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota, quando existirem.

5.25 Utilização do Sistema definido entre as partes como solução para ferramenta de Gestão de Demandas de TI (OS).

5.26 Comunicar previamente à CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho.

5.27 Ante as evidências de vantagens advindas de continuação deste Contrato, celebrar Termo Aditivo de prorrogação contratual.

5.28 Ante as evidências de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei, celebrar Termo Aditivo.

5.29 Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e situações que requeiram a aplicação de sanções.

5.30 Ante as evidências de descumprimento de cláusula contratual ou de ocorrência de ato ou fato sujeito à sanção, aplicar a sanção prevista contratualmente.


CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

6.2 Participar de reuniões com o Fiscal deste Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.

6.3 Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

6.4 Quando os serviços forem executados nas instalações da CONTRATANTE, manter preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução deste



Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução deste Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA.

6.5 Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

6.6 Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

6.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

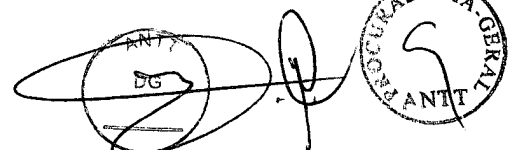
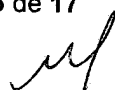
6.8 Recrutar e contratar, em regime CLT, mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

6.9 Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

6.10 Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto da CONTRATADA.

6.11 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

6.12 Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores.



6.13 Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.

6.14 Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.15 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

6.16 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

6.17 Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da CONTRATANTE.

6.18 Comunicar, ao Fiscal deste Contrato, por escrito, quaisquer anormalidades verificadas relacionadas aos bens e serviços fornecidos à CONTRATANTE e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

6.19 Formalizar a indicação de preposto, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e fac-símile, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência deste Contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários.

6.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.21 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.22 A CONTRATADA, para as soluções em que se fizer necessário, deverá, em conjunto com a CONTRATANTE e sem custo adicional, configurar e/ou instalar no ambiente da CONTRATANTE as ferramentas, de propriedade da CONTRATANTE e/ou homologadas por ela, necessárias para garantir o perfeito funcionamento das demandas entregues.

6.23 Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de

propriedade da CONTRATANTE.

6.24 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa.

6.25 A CONTRATANTE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (aberto, de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.26 Adotar procedimentos no seu ambiente de desenvolvimento, que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da NBR-ISO/IEC 17.799, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações.

6.27 Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos previstos dentro dos prazos e qualidade previstos.

6.28 Caberá à CONTRATADA zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos artefatos, início dos testes, correções e reincidências, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

6.29 Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução das Ordens de Serviço, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução da(s) demanda(s).

6.30 A CONTRATADA ainda deverá atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

6.31 Realizar, periodicamente ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento das demandas.

6.32 Elaborar protótipos funcionais, quando se aplicar, de tela e buscar sua validação com os usuários antes de iniciar a etapa de codificação – aplica-se à CONTRATADA do Lote 01.

6.33 Comprometer-se a manter, ao longo de todo Contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Contrato.

6.34 Disponibilizar a formalização dos procedimentos de instalação do serviço executado nos ambientes da CONTRATANTE (por intermédio do artefato Plano de Transição de Conhecimento), contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que a solução desenvolvida torne-se plenamente operacional no referido ambiente.

6.35 A CONTRATADA deverá promover a transferência de conhecimento



técnico (repasso técnico) de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pela CONTRATANTE, podendo inclusive ser de outra empresa, inclusive o repasse técnico dos artefatos produzidos.

6.36 Acompanhar todo o processo de implantação das soluções (entrada em produção) *on-site* (presencialmente nas dependências da CONTRATANTE), de forma a solucionar os possíveis imprevistos no resultado da execução das atividades.

6.37 Para o processo de disponibilização da solução nos demais ambientes (desenvolvimento e/ou homologação) a CONTRATADA, caso a CONTRATANTE julgue necessário, deverá realizar o suporte técnico necessário para a execução das atividades necessárias (previstas no Plano de Transição de Conhecimento), podendo este suporte, em casos específicos, ser realizado *on-site* (presencialmente nas dependências da CONTRATANTE).

6.38 Atualizar o sistema de versionamento da CONTRATANTE, de forma que a qualquer tempo este possa ser consultado pela CONTRATANTE e esta possa obter as informações necessárias.

6.39 Manter os cronogramas dos projetos sempre atualizados.

6.40 Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas.

6.41 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.42 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

6.43 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.44 Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome da CONTRATANTE.

6.45 Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização deste Contrato solicitar formalmente.

6.46 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

6.47 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.48 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

6.49 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

6.50 Corrigir qualquer erro de código ou defeito do sistema, conforme prazo de Garantia previsto em Contrato – aplica-se à CONTRATADA do Lote 01;

6.51 Não permitir a presença de empregado sem identificação nos locais da CONTRATANTE.

6.52 Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato.

6.53 Atualizar o andamento das Ordens de Serviço na ferramenta de Gestão de Demandas de TI - OS (Ordens de Serviço) disponibilizada.

6.54 Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.

6.55 Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pela CONTRATANTE como padrão.

6.56 Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados.

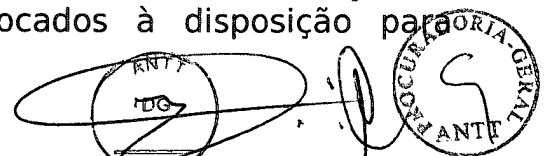
6.57 Observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos.

6.58 Entregar à CONTRATANTE, durante o período de transição inicial, relação nominal dos profissionais que atuarão na execução deste Contrato, tanto em suas instalações, quanto nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo os dados pessoais necessários e o seu papel de trabalho.

6.59 Manter a relação dos empregados alocados no ambiente da CONTRATANTE sempre atualizada.

6.60 O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede da CONTRATANTE poderão, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser objeto de controle e auditoria.

6.61 Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição para



ANTT
10/05
ANTT
ANTT

realização dos serviços contratados.

6.62 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI da CONTRATANTE e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

6.63 Comprovar imediatamente, quando exigido pela CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

6.64 Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pela CONTRATANTE.

6.65 Na execução dos serviços objeto desta contratação, observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela CONTRATANTE, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

6.66 Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos neste Contrato.

6.67 Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho.

6.68 Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato previsto).

6.69 Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN SLTI/MPOG nº 04/2010 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, pela Superintendência de Gestão, por meio de Portaria, conforme os papéis e responsabilidades do Gestor, Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, permitida a assistência de terceiros.

7.2 Este Contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e dos Fiscais serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 Este Contrato será conduzido pelos seguintes atores da CONTRATANTE:



- a. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente este Contrato.
- b. Fiscal Administrativo – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar este Contrato quanto aos aspectos administrativos.
- c. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.
- d. Gestor do Contrato – Este Contrato será gerido por servidor indicado pela autoridade competente, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão deste Contrato.

7.6 Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo e o Gestor deste Contrato serão designados quando da assinatura deste Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

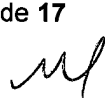
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, garantida a prévia defesa, conforme a infração cometida, a saber:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Deixar de entregar a documentação exigida	Multa de 10% sobre o valor da OS, suspensão temporária para licitar e



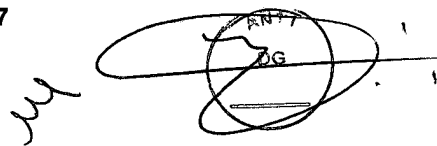


Id	Ocorrência	Sanção
		declaração de inidoneidade para licitar.
2	Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, quando convocado dentro do prazo de Validade da sua proposta	Multa de 5% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
3	Apresentar documentação falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado e suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
4	Não mantiver a proposta	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado.
5	Comportar-se de modo inidôneo	Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado.
6	Fazer declaração falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
7	Cometer fraude fiscal	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
8	Falhar ou fraudar na execução do contrato qualquer dos deveres elencados	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
9	Inexecução total ou parcial	Advertência, multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
10	Atraso na execução dos serviços e/ou entrega de serviços fora do prazo de qualidade	Sanções conforme estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços, descritas no item 12 do Termo de Referência.

8.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.4 A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as demais sanções previstas neste subitem.

8.5 Será facultada à CONTRATADA apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.





8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Decorridos 20 (vinte) dias sem que a CONTRATADA tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 4.231.080,00 (quatro milhões e duzentos e trinta e um mil e oitenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fábrica de Software	Pontos de Função	6.570	644,00	4.231.080,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					4.231.080,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

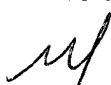
10.1 LOTE 01 – Fabrica de Software

10.1.1 As demandas dimensionadas em pontos de função serão divididas em marcos de pagamento, que serão cadastrados pela licitante vencedora, analisados pela ANTT e, se aprovados, pagos mensalmente na medida de sua aprovação.

10.1.2 Para demandas de desenvolvimento que utilizem a metodologia RUP (Rational Unified Process) ou outra de desenvolvimento tradicional definida no PDS, os marcos para pagamento e seus respectivos percentuais estão divididos em:

- Fase de iniciação: 10% do valor da demanda;
- Fase de elaboração: 15% do valor da demanda;
- Fase de construção: 25% do valor da demanda;
- Fase de transição: 50% do valor da demanda;

10.1.3 Estes percentuais podem ser alterados com a publicação de um novo PDS – Processo de Desenvolvimento de Software por parte da ANTT.




10.1.4 No caso de demandas de desenvolvimento que utilizem metodologia de desenvolvimento ágil, como por exemplo SCRUM, ao término de cada ciclo de entrega (por exemplo, cada Sprint no SCRUM) será cadastrado um marco com o total de pontos de função das funcionalidades entregues no ciclo.

10.1.5 Após aprovados os marcos, a ANTT fará a execução da rotina de faturamento na Ferramenta de Gestão de Demandas, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

10.2 Cancelamento de Serviços

10.2.1 Nos casos em que demandas ou ordens de serviço forem canceladas por solicitação da CONTRATANTE, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.

10.2.2 Quando do cancelamento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço da contratação poderá ser reajustado, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta, respeitando o interregno de um ano.

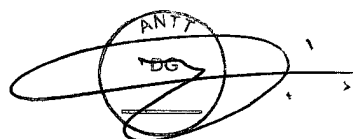
CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;



- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

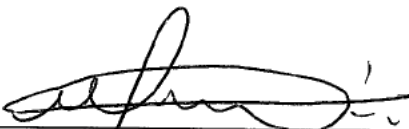
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

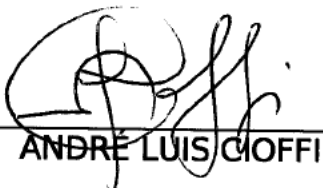
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015

PELA CONTRATANTE:



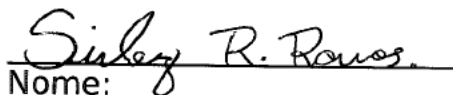
MARCELO VINAUD PRADO
Diretor Geral Substituto

PELA CONTRATADA:



ANDRÉ LUIS GIOFFI

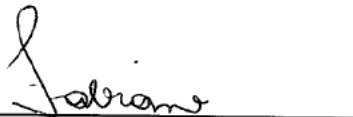
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

CI:



Nome:

CPF:

CI:

FABIANO CANDEIRA GARCIA

